

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Altera os arts. 167 e 218, da Constituição Federal, para prever a vedação a medidas de limitação de empenho de despesas financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 167 e 218, da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 167. ....

XV – a imposição de medidas de limitação de empenho de despesas custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de que trata o § 8º do art. 218.

.....”(NR)

“Art. 218. ....

§ 8º O Estado promoverá o financiamento das atividades de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, inclusive por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, constituído para esta finalidade e regulamentado por lei específica.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8387221964>

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa proibir, de forma expressa, a imposição de medidas de limitação de empenho a despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do país, quando custeadas por fundo criado com essa finalidade, como é o caso do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Ainda que a Lei Complementar nº 177, de 2021, já tenha acrescido essa vedação à Lei de Responsabilidade Fiscal, a experiência recente demonstra que normas infraconstitucionais têm sido insuficientes para impedir tentativas de contingenciamento, mesmo que indiretas. A elevação dessa proteção ao patamar constitucional é, portanto, uma medida necessária para garantir segurança jurídica e estabilidade na execução das políticas públicas de ciência e tecnologia.

A ciência, a inovação e o desenvolvimento tecnológico não podem estar sujeitos a incertezas orçamentárias. Trata-se de áreas estruturantes, indispensáveis à soberania nacional, ao crescimento econômico sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população. Proteger integralmente os recursos vinculados a esse propósito é, antes de tudo, investir no futuro do País.

Com esta proposta, buscamos afirmar, no texto constitucional, o compromisso do Estado brasileiro com o fortalecimento da base científica e tecnológica nacional, alinhando responsabilidade fiscal com responsabilidade estratégica.

Sala das Sessões,

**Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**  
**(PL/SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8387221964>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF255105762010, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Hamilton Mourão
3. Sen. Jorge Seif
4. Sen. Lucas Barreto
5. Sen. Izalci Lucas
6. Sen. Astronauta Marcos Pontes
7. Sen. Confúcio Moura
8. Sen. Wilder Morais
9. Sen. Mecias de Jesus
10. Sen. Nelsinho Trad
11. Sen. Flávio Bolsonaro
12. Sen. Professora Dorinha Seabra
13. Sen. Chico Rodrigues
14. Sen. Marcio Bittar
15. Sen. Leila Barros
16. Sen. Flávio Arns
17. Sen. Tereza Cristina
18. Sen. Jaime Bagattoli
19. Sen. Mara Gabrilli
20. Sen. Wellington Fagundes
21. Sen. Rogerio Marinho
22. Sen. Plínio Valério

23. Sen. Eduardo Girão
24. Sen. Laércio Oliveira
25. Sen. Carlos Portinho
26. Sen. Oriovisto Guimarães
27. Sen. Jorge Kajuru
28. Sen. Margareth Buzetti
29. Sen. Magno Malta
30. Sen. Sergio Moro